República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2142 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2037, DE 05 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Quissamã,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

> "**VIII –** Fiscalizar as posturas urbanísticas, bem como articulação e coordenação de equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais vinculados a outras Secretarias, visando a realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município."

Art. 2º Fica revogado o inciso XXIV do art. 25 da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 3º O § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI, com as seguintes redações:

> "**IV –** Divisão de Fiscalização de Posturas;
> **V –** Divisão de Engenharia de Trânsito;
> **VI –** Divisão do Depósito Público Municipal."

Art. 4º Fica revogado o subitem 2.2, item 2, inciso II, §1º do art. 25 da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 5º Ficam revogados os subitens 2.1 e 2.4, item 2, inciso I, §1º do art. 30 da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 6º Fica alterada a denominação da "Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas" para "Coordenadoria de Fiscalização de Obras", constante no item 2, inciso II, § 1º do art. 25 da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura da "Secretaria Municipal de Cultura e Lazer" para "Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer", constante da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Agente Político de "Secretário Municipal de Cultura e Lazer" para "Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer", constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2037/2021, mantendo-se as atribuições constantes do art. 322 do Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 9º Fica alterada a denominação do cargo comissionado de "Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas" para "Coordenador de Fiscalização de Obras", constante no Anexo XII da Lei Municipal nº 2037/2021, mantendo-se as atribuições constantes no art. 236 do Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 10. Os cargos comissionados de Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas – CC-6, Chefe da Divisão do Depósito Público Municipal – CC-6 e Chefe de Engenharia e Trânsito – CC-6 passam a fazer parte da estrutura interna da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11. O § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido do inciso IA com a seguinte redação: "**IA** – Assessoria Executiva do Fundo Municipal de Educação."

Art. 12. Fica criado, na Lei Municipal nº 2037/2021, o cargo comissionado de Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação, símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (uma) vaga.

Art. 13. Ficam excluídas, da Lei Municipal nº 2037/2021, as seguintes funções gratificadas: 14 (quatorze) vagas de Encarregado – FG-5 do Gabinete do Prefeito, 01 (uma) vaga de Assistente FG-2 do Gabinete do Prefeito, 01 (uma) vaga de Encarregado da Educação II – FG-4 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar acrescido dos arts. 106A, 279A, 279B e 279C, com as seguintes redações:

"Art. 106A – Compete ao Assessor Especial do Fundo Municipal de Educação:
I – gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, juntamente com o Secretário(a) de Educação;
II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME;

III – acompanhar, avaliar e decidir, junto ao Secretário de Educação, sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME;

V – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

VI – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

VII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

IX – outras atividades afins.

Art. 279A – Compete ao Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas:
I – Assessorar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana na fiscalização das posturas urbanísticas;
II – Assessorar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a articular e coordenar as equipes multidisciplinares, compostas por fiscais e profissionais vinculados também a outras Secretarias ou órgãos, visando a realização de trabalhos conjuntos e inspeções que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;
III – Assessorar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana na fiscalização das posturas e repressão do exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal em todo o Município;

IV – Cumprir e fiscalizar as normas e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

V – Realizar os procedimentos administrativos necessários para a execução de suas atividades e atribuições, inclusive em conjunto com outras Secretarias ou órgãos se necessário, dentro das normas superiores de delegações de competências;

VI – Executar outras atividades afins.

Art. 279B – Compete ao Chefe da Divisão do Depósito Público Municipal:

I – Promover a administração do Depósito Público Municipal;

II – Planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução de atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação e afins;

III – Cumprir e fiscalizar as normas e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – Fiscalizar e executar programas, planos e projetos de trabalho específicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

V – Dispor de dados estatísticos e informações relevantes à eficiência e eficácia de suas ações, assim como consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e desempenho aos superiores hierárquicos;

VI – Realizar estudos e pesquisas relativas aos temas afetos às suas competências e atribuições;

VII – Fazer o arquivamento de documentos e processos, relacionados com a sua área de atuação;

VIII – Realizar os procedimentos administrativos necessários para a execução de suas atividades e atribuições em conjunto com outras Secretarias, dentro das normas superiores de delegações de competências;

IX – Articular-se com as Secretarias pertinentes com vistas à manutenção predial do Depósito Público Municipal e;

X – Executar outras atividades afins.

Art. 279C – Compete ao Chefe de Engenharia e Trânsito:

I – Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito e transportes, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização da respectiva implantação;

II – Elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas;

III – Desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica;

IV – Analisar o desempenho de projetos implantados;

V – Participar na orientação e treinamento de equipes técnicas;

VI – Elaborar relatórios;

VII – Habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções e;

VIII – Executar outras atividades afins."

Art. 15. Ficam revogados os arts. 241 e 309 do Anexo XXIII da Lei Municipal nº 2037/2021.

Art. 16. Em função do disposto nos artigos anteriores, os Anexos I, VIII, XII, XIV, XVII e XXI – Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2037/2021, passam a vigorar com as alterações neles inseridas.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 **de** dezembro **de 2021.**

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
30 / 11 / 2021

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Dados: 2021.12.02 10:02:31 -03'00'

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 08 / 12 / 2021
Edição: 1707

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

ANEXO I

AGENTES POLÍTICOS

Nº	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	AP	01
02	Secretário Municipal de Governo	AP	01
03	Controlador Geral do Município	AP	01
04	Procurador Geral do Município	AP	01
05	Secretário Municipal de Fazenda	AP	01
06	Secretário Municipal de Administração	AP	01
07	Secretário Municipal de Educação	AP	01
08	Secretário Municipal de Saúde	AP	01
09	Secretário Municipal de Assistência Social	AP	01
10	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	AP	01
11	Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	AP	01
12	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	AP	01
13	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	AP	01
14	Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito	AP	01
15	Secretário Municipal de Comunicação Social	AP	01
16	Secretário Municipal de Transporte	AP	01
17	Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer	AP	01
18	Secretário Municipal de Esporte e Juventude	AP	01

13

ANEXO VIII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subsecretário Municipal de Educação	CC-S	01
Assessor Executivo do Fundo Municipal de Educação	CC-1	01
Assessor Especial de Educação	CC-2	01
Assessor de Acompanhamento e Prestações de Contas	CC-2	01
Coordenador de Gestão Administrativa	CC-2	01
Coordenador de Gestão Pedagógica	CC-2	01
Secretário Executivo do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	CC-2	01
Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica	CC-3	01
Coordenador de Gestão de Pessoal da Educação	CC-3	01
Assessor de Apoio à Educação I	CC-5	08
Assessor de Apoio à Educação II	CC-6	10
Diretor de Departamento de Projetos, Infraestrutura e Suprimentos.	CC-6	01
Diretor de Departamento de Acompanhamento de Contas	CC-6	01
Diretor de Departamento de Prestação de Contas	CC-6	01
Diretor do Departamento de Supervisão Educacional	CC-6	01
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Educação	CC-6	01
Diretor do Departamento de Bolsas de Estudo	CC-6	01
Diretor do Departamento de Pessoal da Educação	CC-6	01
Diretor do Departamento e Valorização do Magistério	CC-6	01
Diretor do Departamento de Nutrição Escolar	CC-6	01
Diretor do Departamento Materiais e Patrimônio da Educação	CC-6	01
Diretor do Departamento de Compras da Educação	CC-6	01
Chefe de Divisão de Almoxarifado da Educação	CC-6	01
Chefe de Divisão de Apoio à Nutrição Escolar	CC-6	01
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Educação	CC-6	01
Chefe da Divisão de Apoio ao PDDE	CC-6	01

ANEXO XII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial de Regularização Fundiária	CC-E	01
Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	CC-S	01
Coordenador de Apoio e Desenvolvimento Urbano	CC-2	01
Assessor SEMOB I	CC-4	03
Coordenador de Fiscalização de Obras	CC-4	01
Coordenador Técnico de Geoprocessamento e Cartografia	CC-4	01
Assessor SEMOB II	CC-6	04
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CC-6	01
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	CC-6	01
Chefe de Divisão de Orçamentos de Obras e Serviços Públicos	CC-6	01
Chefe de Divisão de Planejamento Urbano	CC-6	01
Chefe de Divisão de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	CC-6	01

ANEXO XIV

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Fiscalização de Transporte Coletivo	CC-1	01
Assessor de Fiscalização de Transporte Coletivo	CC-4	02
Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito e Estatística	CC-5	01
Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas	CC-6	01
Chefe da Divisão do Depósito Público Municipal	CC-6	01
Chefe de Engenharia e Trânsito	CC-6	01

ANEXO XVII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante da Guarda Municipal	CC-1	01
Coordenador Administrativo da Guarda Municipal	CC-4	01
Corregedor	CC-4	01
Coordenador Municipal de Trânsito	CC-4	01
Chefe da Divisão Administrativa	CC-6	01
Chefe da Divisão de Fiscalização	CC-6	01

ANEXO XXI – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Gabinete do Prefeito

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assistente	FG-2	59
Encarregado	FG-5	06

Secretaria Municipal de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Geral de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Comunitário de Unidade Escolar Tipo I	DE-1	01
Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo II	DE-2	01
Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo II	DE-2	01
Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo III	DE-3	08

Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo III	DE-3	08
Diretor Administrativo de Escola de Tempo Integral	DE-3	02
Diretor Pedagógico de Escola de Tempo Integral	DE-3	02
Diretor Administrativo de Creche	DE-3	03
Diretor Pedagógico de Creche	DE-3	01
Diretor Geral de Unidade Escolar Tipo IV	DE-4	03
Coordenador da Educação Básica	GP-1	09
Professor Orientador	PO-1	14
Assistente de Educação	FG-1	06
Encarregado da Educação I	FG-3	01
Encarregado da Educação II	FG-4	07
Encarregado da Educação III	FG-5	02